



CÂMARA MUNICIPAL DE MANAUS
DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 2.930, DE 08 DE JULHO DE 2022.
(DOM 08.07.2022 – N. 5380, ANO XXIII)

DENOMINA o Terminal 5 como Motorista Antônio Cavalcante de Araújo.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominado Motorista Antônio Cavalcante de Araújo o Terminal 5, localizado na Avenida Cosme Ferreira, bairro São José Operário.

Art. 2.º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, tomará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM de 08.07.2022 – Edição n. 5380, Ano XXIII.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 08 de julho de 2022.

Ano XXIII, Edição 5380 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI Nº 2.929, DE 08 DE JULHO DE 2022

ALTERA o art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, para inserir a orientação para prevenção ao abuso sexual infantil como tema transversal a ser ministrado nas escolas da rede pública municipal de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica inserido o inciso XIV, referente à orientação para a prevenção ao abuso sexual infantil, no art. 1.º da Lei n. 2.195, de 29 de dezembro de 2016, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1.º Ficam obrigadas as escolas da rede municipal de ensino a incluir, nos conteúdos programáticos das disciplinas do ensino fundamental, sem prejuízo de outros a serem determinados pelo Conselho Municipal de Educação, os seguintes temas:

XIV – orientação para prevenção ao abuso sexual infantil.”
(NR)

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI Nº 2.930, DE 08 DE JULHO DE 2022

DENOMINA o Terminal 5 como Motorista Antônio Cavalcante de Araújo.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica denominado Motorista Antônio Cavalcante de Araújo o Terminal 5, localizado na Avenida Cosme Ferreira, bairro São José Operário.

Art. 2.º O Poder Executivo, por meio de seu órgão competente, tomará as providências necessárias para a execução desta Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 08 de julho de 2022.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

PORTARIA POR DELEGAÇÃO Nº 119/2022-GS

PRORROGA disposição de servidor na forma que especifica.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. II, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a delegação de competência firmada pelo Prefeito de Manaus no Decreto nº 5.302, publicado na Edição 5333 do DOM de 02-05-2022;

CONSIDERANDO o art. 72, inc. II, da Lei nº 1.624, de 30-12-2011, art. 1º, inc. I, da Lei nº 2.322, de 06-06-2018, e art. 1º, inc. II, § 2º, inc. I do Decreto nº 842, de 14-04-2011, alterado pelo nº 2.802, de 30-05-2014;

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício nº 169/2022-GDPG/DPE/AM, subscrito pelo Defensor Público Geral do Estado do Amazonas, que solicita a prorrogação de disposição do servidor adiante identificado;

CONSIDERANDO o disposto no Parecer nº 30.07.2022 – ASSJUR/SEMED, que opina pelo deferimento do pleito, acolhido na integralidade pela Secretária Municipal de Educação;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos para elaboração e publicação por meio do Ofício nº 6734/2022-SEMED/GS, subscrito pela Secretária Municipal de Educação;